



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DIRLEG 1	Fl. 26
-------------	-----------

Comissão de Legislação e Justiça Parecer em 1º turno Projeto de Lei nº 207/25

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 207/25, que **"Autoriza o Poder Executivo a utilizar tecnologias de Inteligência Artificial com o objetivo de aumentar o desempenho na entrega dos serviços públicos municipais e dá outras providências."**, de autoria do Vereador Vile, vem a essa comissão de Legislação e Justiça, seguindo os tramites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatora.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, 1, "a", do Regimento Interno.

2.1. Constitucionalidade

Inicialmente importa frisar que a análise da constitucionalidade de determinada proposição corresponde a avaliação de sua compatibilidade perante regras e princípios, de caráter procedimental, formal ou material previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), considerando-se sua pertinência em relação ao poder de iniciativa e à competência legislativa no âmbito do Poder em que se manifesta.

O reconhecimento da supremacia da Constituição da República e de sua força vinculante em relação aos Poderes Públicos torna inevitável a discussão sobre as formas e modos para sua legítima defesa e sobre a necessidade de Controle de Constitucionalidade dos atos do Poder Público, especialmente das leis e atos normativos.

Ao Poder Legislativo municipal cabe o controle de constitucionalidade preventivo, antes do nascimento jurídico da lei ou ato normativo, impedindo que o objeto contrário à Constituição Federal ou à Constituição Estadual contamine o ordenamento jurídico.

Nesse sentido, verifica-se a competência municipal para legislar sobre o tema proposto, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República:

CPL-116-03-06/maj/25-10-14-57-002270-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DIRLEG	Fl.
2	27

"Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - legislar sobre assuntos de interesse local"

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a utilizar tecnologias de Inteligência Artificial com o objetivo de aumentar o desempenho na entrega dos serviços públicos municipais e dá outras providências.

A proposta de carácter autorizativo, visa garantir o respaldo institucional para que Belo Horizonte adote soluções tecnológicas inovadoras, com intuito de obter benefícios em diversas áreas, com mais agilidade nas decisões, redução de custos, aumento da transparência e maior precisão no direcionamento de políticas públicas.

O projeto de Lei 207/25 está de acordo com a Constituição Federal, nos termos do Art. 37, no que tange ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Entretanto, há que se ressaltar que a utilização da inteligência artificial sem a devida transparência e o devido controle humano, acaba por afrontar o princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III da CF/88), reconhece o valor inerente e inalienável de cada indivíduo, garantindo-lhe o respeito e a proteção de seus direitos fundamentais. Este princípio visa assegurar a todos uma vida digna, com a garantia de condições mínimas para o desenvolvimento integral da pessoa.

Nesse sentido, propõe-se, através de Emenda, a inclusão dos incisos V e VI ao Artigo 3º, com as seguintes previsões:

"V - Formas de revisão humana, transparência dos critérios algorítmicos e mecanismos para evitar discriminação ou arbitrariedade.

VI – Proibição de delegação ou execução de competências típicas de decisão humana soberana, como atos vinculados à autoridade pública que exijam avaliação ética, moral, política ou jurídica".



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DIÁLOGO	FI.
✓	28

Nesse sentido, apresentada a Emenda acrescentando os incisos V e VI acima, não vislumbro vício de competência, de iniciativa ou violação aos princípios constitucionais, razão pela qual concluo pela constitucionalidade do Projeto de Lei 207/25.

2.2. Legalidade

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

A proposta legislativa visa, portanto, autorizar o Poder Executivo a utilizar tecnologias de Inteligência Artificial com o objetivo de aumentar o desempenho na entrega dos serviços públicos municipais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, está de acordo com legislação infraconstitucional, ressaltando-se o Decreto Nº 18.728, o qual instituiu a Política de Inteligência de Dados no âmbito do Poder Executivo.

"Art. 9º – Na hipótese de utilização de recursos de Inteligência Artificial – IA – também serão observadas as seguintes diretrizes:

I – respeito aos direitos individuais e coletivos;

II – prevenção de vieses discriminatórios;

III – transparência e acessibilidade, permitindo a compreensão dos cidadãos sobre os critérios decisórios adotados a partir da utilização de recursos de IA."

Sendo assim, recebida a Emenda que acrescenta os incisos V e VI, verifica-se que Projeto de Lei 207/25 de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema, pelos mesmos motivos apresentados quanto ao aspecto da constitucionalidade.

De tal modo, entendo pela legalidade do Projeto de Lei n. 207/25.

2.3. DA REGIMENTALIDADE

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os art. 98 e 99 do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DIRLEG L	Fl. 29
-------------	-----------

Regimento Interno, razão pela qual concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei n. 207/25.

3. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n. 207/25, com apresentação de emenda.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

VEREADORA DRA. MICHELLY SIQUEIRA

RELATORA



Dra. Michelly Siqueira
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

DI. LEG	Fl.
2	30

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 207/2025

*Acrescenta os incisos V e VI
ao artigo 3º do Projeto de
Lei nº 207/25.*

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º, do Projeto de Lei 207/25, os incisos V e VI:

"V - Formas de revisão humana, transparência dos critérios algorítmicos e mecanismos para evitar discriminação ou arbitrariedade.

VI – Proibição de delegação ou execução de competências típicas de decisão humana soberana, como atos vinculados à autoridade pública que exijam avaliação ética, moral, política ou jurídica".

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

VEREADORA DRA. MICHELLY SIQUEIRA

RELATORA



Dra. Michelly Siqueira
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 207/2025

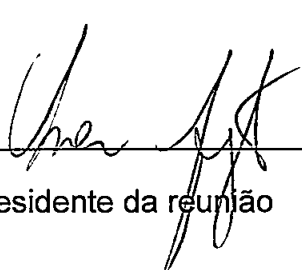
Deliberado na Reunião Ordinária do dia 20/05/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

20/5/25
K em 482



Presidente da reunião